DECRETO Nº 29.093 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

REGULAMENTA REALIZAÇÃO DO **CENSO PREVIDENCIÁRIO** DOS SERVIDORES **PÚBLICOS ATIVOS TITULARES** DE CARGO EFETIVO. APOSENTADOS. PENSIONISTAS E **DEMAIS** DEPENDENTES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL **RPPS** DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso IV e VI, "a", da <u>Lei Orgânica</u> Municipal, de 04 de abril de 1990, e em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos 3° e 9°, inciso II, da Lei Federal n° 10.887, de 18 de junho de 2004, em sua redação atual, DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário dos segurados e dependentes do Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município do Recife, assim definidos na Lei Municipal 17.142, de 02 de dezembro de 2005.
- § 1º O Censo Previdenciário de que trata este artigo tem por finalidade a criação, atualização e consolidação de dados a serem remetidos ao Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social CNIS/RPPS.
- § 2º O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos referidos no caput deste artigo, independentemente de sua vinculação ao Poder Legislativo ou Executivo e, nesta última hipótese, ainda que pertencentes aos quadros de fundação ou autarquia, inclusive de natureza especial, bem como aos aposentados, pensionistas e demais dependentes dos servidores segurados.

Art. 2º A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas será a responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do censo previdenciário pela empresa contratada pelo Ministério da Previdência Social, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Previdenciário, no que couber, correrão à conta de dotação orçamentária do Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social (PROPREV - Segunda Fase).

Art. 4º O Censo Previdenciário será realizado no período de 14 de outubro de 2015 a 04 de dezembro de 2015, conforme cronograma abaixo:

CALENDÁRIO DE COMPARECIMENTO PARA FINS DE CENSO PREVIDENCIÁRIO POR MÊS DE NASCIMENTO DOS SEGURADOS E DEPENDENTES DO RPPS DO MUNICÍPIO DO RECIFE

NASCIDOS EM	DATA DE COMPARECIMENTO
]	
Janeiro, Fevereiro e Março	14/10/2015 a 23/10/2015
Abril, Maio e Junho	26/10/2015 a 20/11/2015
Outubro, Novembro e Dezembro	23/11/2015 a 04/12/2015
[
Atendimento especiais	23/11/2015 a 04/12/2015
1	1

Art. 5º O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia, com publicação obrigatória no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Na execução do Censo Previdenciário compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e seus dependentes e pensionistas do Município do Recife, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social-SIPREV/Gestão.

Parágrafo único. Os servidores públicos ativos, titulares de cargo efetivo, bem como os aposentados, deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, nos prazos previstos no cronograma do Censo Previdenciário.

Art. 7º O Censo será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Para o Censo dos servidores ativos:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone de um dos últimos 3 meses);
- d) Último contracheque;
- e) PASEP/PIS;
- f) Título de eleitor;
- g) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso.

II - Para o Censo dos pensionistas:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade válida; ou Carteira Nacional de Habilitação válida; ou Carteira Profissional válida reconhecida em todo o território nacional e emitida por Conselho de regulamentação e fiscalização profissional);
- b) CPF ou documento civil emitido por órgão de segurança pública que contenha o número doCPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone, qualquer delas referente a um dos últimos 3 meses);
- d) Certidão de casamento e/ou nascimento;
- e) Último contracheque da pensão;
- f) Certidão de óbito do instituidor da pensão; e
- g) Número do CPF do instituidor da pensão.

III - Para o Censo dos servidores aposentados:

- h) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, ou Carteira Nacional de Habilitação, ou Carteira Profissional reconhecida em todo o território nacional e emitida por Conselho de fiscalização e regulamentação profissional);
- i) CPF ou documento emitido por órgão de segurança válido em que conste o referido número deCPF;
- j) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone);
- k) Último contracheque dos proventos;
- I) PASEP/PIS;
- m) Título de eleitor;
- n) Ato de concessão e publicação da aposentadoria;
- o) CPF e Certidão de nascimento dos dependentes ou documento de identificação civil válido emitido por órgão de segurança pública que contenha o número do CPF;
- p) Certidão de casamento.

IV - Para os demais dependentes:

- a) Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF ou documento de identificação civil válido emitido por órgão de segurança pública que contenha o número do CPF;
- c) Certidão de casamento, escritura pública ou contrato particular de união estável;
- d) Declaração de Instituição de Ensino Superior para os filhos maiores de 21 e menores de 24 anos;
- e) Laudo emitido pela Junta Médica do Município atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;
- f) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.
- g) Termo de Tutela ou Guarda.
- Art. 8º A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e a empresa contratada elaborarão plano de execução do Censo e será realizado no horário das 8h às 17h, para os ativos no Térreo do Edifício Sede da Prefeitura Av. Cais do Apolo, nº 925 Recife Antigo e para os inativos e pensionistas na Autarquia RECIPREV, Av. Manoel Borba, nº 488 Boa Vista, observado o disposto no art. 4º deste Decreto.
- Art. 9º Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados e pensionistas deverão comparecer pessoalmente ao local e horário previamente definidos nos termos do artigo 4º, munidos da documentação descrita no artigo 7º.
- § 1º O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, o aposentado e pensionista a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá suspenso o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde do Servidor, que assinalará prazo para a regularização, se necessário.
- § 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que se consumar o recenseamento do faltante, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento dos valores atinentes aos meses bloqueados.
- § 3º Após seis meses de suspensão, será aberto processo administrativo, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.
- § 4º O servidor ativo, aposentado e pensionista a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá fazer-se representar por procurador ou curador legalmente constituído junto ao atendimento especializado do Município para agendamento de visita **in loco** de

equipe da empresa Contratada, informando o endereço completo com Código de Endereçamento Postal (CEP) e, se possível, ponto de referência geoposicional.

- § 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a serem recenseados, quando não localizados, serão notificados por meio de correspondência, concedendo-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que o Procurador ou curador nomeado acompanhe a diligência do Censo em data a ser designada pela empresa Contratada. Persistindo a ausência, a falta de realização do Censo importará em suspensão da remuneração/provento/pensão.
- § 6º O Censo dos servidores públicos ativos, titulares de cargo efetivo, dos aposentados, dos dependentes e dos pensionistas não residentes no Estado de Pernambuco, mas domiciliados no País, poderá ser realizado, através de procuração pública por autenticação, nos locais indicados no art.8º deste decreto.
- § 7º O Censo dos servidores públicos ativos, titulares de cargo efetivo, dos aposentados, dos dependentes e dos pensionistas não residentes no País, poderá ser realizado através de prova de vida no Consulado Brasil do País em que se encontra, devendo a documentação ser encaminhada à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas 10º andar do Edifício Sede da Prefeitura Av. Cais do Apolo, nº 925 Recife Antigo Recife PE CEP 50.030-903.

Art. 10 O Censo Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- a) integração de sistemas e bases de dados;
- b) inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- c) realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão:
- d) validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
- e) tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- f) melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município do Recife objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e
- g) ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 11 O recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais pela prestação de informe ou declaração inverídicos.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife. 11 de setembro de 2015